



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 870/2012 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

**CRIA O ALMOXARIFADO CENTRAL E ALTERA O
ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N. 758/2010, DE 19
DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Almojarifado Central.

Parágrafo único. As normas para instalação e funcionamento do Almojarifado Central serão estabelecidas através de ato do chefe do Poder Executivo.


Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao artigo 11 da Lei Municipal n. 758/2010, de 19 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 11. (...).
III – Almojarifado Central".*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes no Orçamento Anual de 2012, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A4D0CC86

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Termo Aditivo nº 003/2012

Processo Administrativo nº 032/2012

Contrato nº 037/2012

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Contratado: Toninho Poços Artesianos Ltda. - EPP

objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 10 (dez) dias, passando a vigor até a data de 28 de agosto de 2012, bem como o acréscimo no valor inicial na importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à aproximadamente 8,92% (oito vírgula noventa e dois por cento) do valor inicialmente pactuado, **passando o do contrato 037/2012 a ser de R\$ 51.306,00 (cinquenta e um mil, trezentos e seis reais), e o seu prazo de vigência será até a data de 28/08/2012, alterando-se as cláusulas segunda e oitava.**

Fundamentação legal: art. 57, §1º, I e IV, e art. 65, "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

assinantes: Sérgio Luiz Marcon/ Maria de Fátima Pociano dos Santos.

data da assinatura: 16 de agosto de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:146F36D7

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº308/2012**

Decreto nº 308/2012 PMSGO-GAB 23 de agosto de 2012.

Dispõe Sobre a Nomeação e Posse Dos Membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente-cmdca, Para o Biênio 2012-2014.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, para o Biênio 2012-2014, os membros a baixo relacionados:

GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	Sergio Wanderly Silva	Jurley Pereira Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde	Dulcinea Aparecida Machado Val	Clarice Maria Scarico
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Ivani Terezinha Tomasi Pereira	Lourdes Bressan Pitchenin
Gabinete	Kellis Angela Zanetti	Manoel Eduardo Marciel Correa

NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente	TITULAR	SUPLENTE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel - APAE	Silvia Cristina de Oliveira	Andréia dos Santos Carvalho
Comunidade Kolping São Francisco de Assis - UKSFA	Marli Rodrigues dos Santos	Rosane Mocellin de Amado
Grupo Espírita Aprendizagem de Kardec - Grak	Wanessa Juliana Guimarães Rosa da Cunha Miranda	Sonia Regina Foletto Nunes
ÓRGÃO/ENTIDADE - de Defesa da Melhorias das Condições de Vida da População. Entidade é o Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	TITULAR	SUPLENTE
Missão Diocesana de Cocum - Paróquia de São Gabriel/ Oitá Kolping Esquadra de Mato Grosso do Sul - OKE-MS	Iris Maria Ferrazza	Marmês Locatelli Agostini

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS.
23 de agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:601C3750

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Termo Aditivo nº 001/2012

Contrato nº 033/2012

Processo Administrativo nº 021/2012

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratada: F. Rocha e Cia Ltda

objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao contrato 033/2012, cujo valor total passa a ser de 9.000,00 (nove mil reais).**

Fundamentação legal: Artigo 65, I, "b", e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinantes: Sergio Luiz Marcon/Sergio Wanderly Silva/ Pedro Germano Abreu da Silva

data: 24 de agosto de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:00709737

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Republicação por incorreção-publicado no diário 660 de 24/08/2012-p. 22.

Extrato do Termo Aditivo nº 001/2012

Contrato nº 031/2012

Processo Administrativo nº 021/2012

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratada: F. Rocha e Cia Ltda

objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) ao contrato 031/2012, cujo valor total passa a ser de 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

Fundamentação legal: Artigo 65, I, "b", e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinantes: Sergio Luiz Marcon/Ivani Terezinha T. Pereira/ Pedro Germano Abreu da Silva

data: 23 de agosto de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:FE5327E5

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL**

Lei nº 870/2012 de 23 de agosto de 2012.

Cria o Almoxarifado Central e Altera o artigo 11 da Lei Municipal n. 758/2010, de 19 de abril de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Almoxarifado Central.

Parágrafo único. As normas para instalação e funcionamento do Almoxarifado Central serão estabelecidas através de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao artigo 11 da Lei Municipal n. 758/2010, de 19 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. (...).
III - Almojarifado Central".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes no Orçamento Anual de 2012, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:18EB47A6

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL

Lei nº 871/2012 de 23 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a Denominação do Centro de Qualificação Profissional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Centro de Qualificação Profissional, localizado a Rua Bahia, n. 2961, Bairro Amábil Maffissoni, denominar-se-á "Centro de Qualificação Profissional Orlando Picetti".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placa indicativa no imóvel ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:94214832

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL

Lei nº 872/2012 de 23 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a denominação do núcleo Industrial Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Núcleo Industrial Sul, localizado a Rodovia BR - 163, Km 608, denominar-se-á "Núcleo Industrial Sul José Augusto Malgarin Buzata - "Gato".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placa indicativa no local ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:6567F41F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO. 009/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Sidrolândia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 31 dias do mês de julho de 2012, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social desta Comarca, por meio da Promotora de Justiça, *Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira*, doravante denominada simplesmente de "PROMOTORIA";

O Município de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura está localizada na Rua São Paulo, no. 964, Centro, em Sidrolândia/MS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal *Daltro Flúza*, doravante denominado simplesmente de "COMPROMISSÁRIO";

As pessoas físicas *Irene Ibarrola e Nelson Adão Lopes Osmar*, comerciantes, portadores, respectivamente, dos RGs nos. 407.710-MS e 1.962.576-MS, com endereço e demais qualificações na f. 26 dos autos, doravante denominados simplesmente de "COMPROMISSÁRIOS";

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de conformidade com o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o art. 33 e seguintes da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMISSÁRIOS, plenamente conscientes das irregularidades quanto à exploração, sem autorização escrita do município e sem documentação exigida para o comércio em geral (Alvará de Funcionamento e demais documentos), de um bar no interior do prédio público do Ginásio Municipal de Esportes "Olegário Costa Machado", irregularidades apuradas neste procedimento, assumem o compromisso de doravante:

Providenciar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para a atividade comercial, seja como pessoa física seja constituindo pessoa jurídica, cabendo ao primeiro compromissário (*município de Sidrolândia*) isentar os segundos compromissários (*Irene Ibarrola e Nelson Adão Lopes Osmar*) de TODAS as taxas de uso relativas ao caso[1], e cabendo aos segundos compromissários providenciar e fornecer ao município toda a documentação necessária para obtenção e regularização dos documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente, sob pena de serem aplicadas as medidas legais para o presente caso;

Formalizar por escrito a PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO PARA USO DE BEM PÚBLICO, devendo o primeiro compromissário autorizar aos segundos compromissários a exploração da atividade comercial no interior do ginásio municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, da legislação federal e estadual, além dos princípios da Administração Pública;

Quando e se houver eventos estranhos à administração municipal (festas, shows e feiras particulares, p. ex.), o primeiro compromissário permitirá e o segundo compromissário suportará a participação de outros comerciantes ambulantes[2] que se interessarem pela venda de bebidas no local, desde que atendam às exigências impostas pelo município, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas dentro do Ginásio, bem como por parte dos segundos compromissários nos eventos organizados pela administração municipal.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das obrigações *supra* elencadas importará na incidência da multa de 100 (cem) UFERMS[3] por dia de atraso na regularização do uso do bem público